



ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

Data: 16 de março de 2022.

Hora: 8 horas e 30 minutos

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações presentes: Camila Bühler Machado, Ana Cristina Salazar e Milena de Assis Mohr.

Decisões:

1. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber e analisar o protocolo n.º 2022/3386, do grupo informal organizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, o qual apresenta os documentos dos produtores elencados na ata anterior e demais documentos julgados pertinentes, bem como receber o memorando 334/2022 da Secretaria Municipal da Educação, os quais foram juntados ao processo e; realizar o julgamento da Fase de Habilitação da Chamada Pública - Dispensa de Licitação n.º 003/2022, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município, para o ano letivo de 2022, conforme descrito no item 5.2 do Edital Licitação.
2. Em análise aos documentos apresentados por meio do Protocolo Geral 2022/3386, cabe ressaltar que os produtores LUCAS DA SILVA DIAS, OSVALDINA CANDIDA VIEIRA BOCKER, ALEXANDRE SILVEIRA RAMOS e JOÃO ROBASKI MEREGALLI deixaram de cumprir o item 3.1, inciso VIII, no qual é solicitado o Laudo de Potabilidade da Água com Alvará Sanitário ou Declaração da VISA de que não necessita do documento. Os produtores JORGE GIL DA SILVA, VILSON DUTRA DA SILVA, CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS, ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TERESINHA DE FÁTIMA LINO GENARI, MARLI BONIATTI, PEDRO ROBASKI, JOÃO CARLOS FERREIRA, CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS, NELI CARDOSO NEVES, ANSELMO ANTÔNIO PETRÓ e ANSELMO DE JESUS LIMA, apresentaram os documentos solicitados, cumprindo regularmente com as exigências editalícias. O produtor ANDERSON MARONE DA SILVA não reapresentou os documentos conforme exigido no Edital.
3. Dando continuidade à análise, verificou-se que foi juntado ao processo o ofício 089/2022 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, no qual resta consignado que houve mudança na legislação vigente e que, de acordo com a Lei Municipal 8.427/2019, o Título de Registro emitido pelo SIMSAP, substitui a obrigatoriedade de apresentação do Alvará Sanitário emitido pela VISA, para produtos de origem animal. Tal “Título de Registro” foi apresentado quando da abertura do envelope

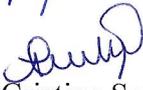


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- de habilitação para este certame, pelos produtores mencionados no item 2 desta ata, para os quais, visando o interesse público e o atendimento imediato da demanda da Secretaria Municipal da Educação, no que tange ao fornecimento de itens da Alimentação Escolar, à qual é imprescindível para a manutenção do funcionamento das escolas municipais e entidades parceiras, esta Comissão decide VALIDAR o Título de Registro em cumprimento ao item 3.1, inciso VIII, tendo desta forma os referidos produtores cumprido com as exigências editalícias.
4. Diante do exposto, esta Comissão declara INABILITADO o produtor ANDERSON MARONE DA SILVA, por ter apresentado os documentos requeridos no item 3.1, inciso VIII em nome de terceiros e; HABILITADOS os produtores: JORGE GIL DA SILVA, VILSON DUTRA DA SILVA, CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS, ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TERESINHA DE FÁTIMA LINO GENARI, MARLI BONIATTI, PEDRO ROBASKI, JOÃO CARLOS FERREIRA, CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS, NELI CARDOSO NEVES, ANSELMO ANTÔNIO PETRÓ, ANSELMO DE JESUS LIMA, LUCAS DA SILVA DIAS, OSVALDINA CANDIDA VIEIRA BOCKER, ALEXANDRE SILVEIRA RAMOS e JOÃO ROBASKI MEREGALLI, como grupo informal, organizados através do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, por cumprirem com as exigências editalícias.
 5. Ainda no que se refere à alteração de legislação, mencionada no Ofício SEMAM 089/2022, bem como no Memorando SEMED 334/2022, esta Comissão **sugere** que o órgão competente pela elaboração dos editais, realize uma revisão pormenorizada no que tange à legislação vigente acerca da Agroindústria Familiar, evitando que haja exigências excessivas ou equivocadas no rol de documentos para Habilitação dos concorrentes do certame.
 6. Determinamos que este julgamento seja publicado na imprensa oficial do município, através do site www.diariomunicipal/famurs.com.br, para ciência dos interessados, e logo após, transcorrido o prazo recursal (dois dias úteis a contar da data da publicação) ou sua denegação seja dada a continuidade ao julgamento do certame.
 7. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 11 horas, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de março de 2022.


Camila Bühler Machado


Ana Cristina Salazar


Milena de Assis Mohr
Comissão de Licitações